



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 216/14
FL: 22

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 216/2014 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente substitutivo autoriza o Poder Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial junto à Secretaria Municipal de Defesa Social/Coordenação Geral – SMDS.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente substitutivo acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente substitutivo (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. nº 1048/2014-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o apenso Substitutivo, através do qual o Executivo pretende abrir Crédito Adicional Especial no valor até R\$ 300.000,00, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no referido Programa de Trabalho, visa atender às despesas com o curso de armamento e tiro para a Guarda Municipal de Londrina, que será realizado através de convênio com o Governo do Estado.

A princípio foi informado o valor de R\$ 110.000,00 pelo 2º Comando Regional da Polícia Militar de Londrina, porém tal valor referia-se apenas a um instrutor.

Quando as tratativas para a formalização do Convênio foram para o Comando da Polícia Militar em Curitiba recebemos a informação que deveriam ser dois instrutores atuando concomitantemente. Assim, ambos atuarão sempre juntos, de forma que os valores referentes ao custo com instrutor serão dobrados, totalizando R\$ 220.000,00.

Além dos instrutores, há também os valores referentes à Coordenação do Curso, sendo que, na somatória geral, atualmente, o valor global do Curso de Armamento e Tiro da Guarda Municipal de Londrina somaria R\$ 221.000,00.

Estamos propondo o valor de R\$ 300.000,00 para o substitutivo, a fim de evitarmos a complementação de valor, que só poderá ocorrer por lei. Justifica-se a diferença a maior porque atualmente a minuta do Convênio está em análise na Procuradoria do Município, sendo que após, irá para análise da Procuradoria do Estado, bem como do Comando da PM em Curitiba, podendo haver reajuste nos valores.

A seguir ratificamos a justificativa já apresentada a Vossas Excelências.

O envio do Projeto de Lei para abertura do Crédito se dá em função da necessidade de se criar o Elemento de Despesa 3.3.30.93 - Indenizações e Restituições no Programa de Trabalho 28010.06.181.0021.2.070 - Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social, a ser custeado com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Os recursos que suportarão a abertura do Crédito Adicional Especial para inclusão do Elemento de Despesa, serão provenientes do cancelamento parcial da dotação orçamentária do Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo constante no Programa de Trabalho 28010.06.181.0021.2.070 - Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social.”

Em face do exposto, entendemos que o substitutivo sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, à iniciativa no processo legislativo e à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente substitutivo por esta Casa.

Londrina, 29 de outubro de 2014.


Mari Melo de Paiva
OACIPR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 216/14
FL: 25

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Ao Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 216/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do presente projeto, na forma do substitutivo nº 1

SALA DAS SESSÕES, 30 de outubro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fu
Membro